CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024
SECOFS X SINDSUPER

Pelo presente instrumento firmam a CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, de um lado o SINDICATO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FEIRA DE SANTANA (SECOFS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.614.821/0001-60, localizado na Rua Dimas Simões, nº 111, Centro de Abastecimento, Feira de Santana/Ba, neste ato representado pelo seu Diretor/Presidente Antônio Tadeu Soares Cedraz, brasileiro, divorciado, comerciário, portador da cédula de Identidade RG nº 1506535-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 114.153.805-97, e do outro lado o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSUPER), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.573.537/0001-03, localizado na Rua Gilberto Amado, nº 276, Edf. Mamede Paes Mendonça, bairro Jardim Armação, Salvador/Ba, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Gabriel Nascimento da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 09102910-47, inscrito no CPF sob o nº 796.552.035-49, respectivamente, todos devidamente autorizados por força da legislação e dos Estatutos Sociais, após a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, que autorizaram o processo negocial, nos termos das cláusulas que seguem e aceitam mutuamente, celebram a Convenção Coletiva do Trabalho, para o período de vigência de 01 de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria o dia 1º de novembro de cada ano, vigorando esta Convenção Coletiva do Trabalho de 1º de novembro de 2023 até 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva do Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto-Serviços, localizadas no município de Feira de Santana-Ba.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1 - A partir de 1º de novembro de 2023, ficam garantidos os pisos salariais por função, nos seguintes valores:

1.1. R$ 1.577,15 (Um mil quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos) para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto aqueles que exercem as funções de empacotadores, conferentes, açougueiros e prevenção de perdas, cujos pisos salariais ficam definidos na forma dos itens 1.2 e 1.3 abaixo, respectivamente:

1.2. R$ 1.475,22 (Um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) para os empregados que exercem a função de empacotador;

1.2.1. conceitua-se como EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO, o empregado que tem como função: empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e, na loja, auxiliar o(a) operador(a) de caixa.

1.3. R$ 1.752,23 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), para os empregados que exercem a função de conferente, açougueiro e prevenção de perdas, sem prejuízo para aqueles que já percebem salário base em patamar superior ao ora fixado.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais pertinentes ao reajuste serão pagas até a folha de março de 2024.

Parágrafo Segunda – Para as empresas com até 04 quatro checkouts as diferenças salariais pertinentes ao reajuste poderão ser pagas em até duas vezes nas folhas de março/2024 e abril/2024

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebiam salário superior ao piso da categoria no mês de outubro de 2023 terão os reajustes salariais calculados das seguintes formas:

Parágrafo Primeiro - Fica instituído o reajuste salarial no percentual de 5,50% para os empregados que recebem acima do piso salarial até o teto de R$ 7.011,53 (sete mil onze reais e cinquenta e três centavos) e para aqueles trabalhadores que recebem acima desse valor, fica garantindo a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do percentual de reajuste acima, a ser implantado e pago a partir do mês de novembro /2023.

Parágrafo Segundo - Os empregados que recebem acima do piso salarial da convenção até o limite de R$ 7.011,53 (sete mil onze reais e cinquenta e três centavos) o reajuste será no percentual de 5,50% sobre o salário de nov/2022 a ser implantado e pago a partir do mês de novembro/2023, compensando todas as antecipações legais ou espontâneas ocorridas no período.

Parágrafo Terceiro - Os empregados admitidos em data posterior ao dia 01 de novembro de 2022 farão *jus* ao aumento proporcional ao número de meses contados da admissão na empresa, conforme tabela abaixo:

Mês de admissão	Percentual e método de reajuste total
nov/22	5,50%
dez/22	5,04%
jan/23	4,59%
fev/23	4,13%
mar/23	3,67%
abr/23	3,21%
mai/23	2,75%
jun/23	2,29%
jul/23	1,83%
ago/23	1,37%
set/23	0,91%
out/23	0,45%

Parágrafo Quarto - As diferenças salariais pertinentes ao reajuste serão pagas até a folha de março de 2024.

Parágrafo Quinto – Para as empresas com até 04 quatro checkouts as diferenças salariais pertinentes ao reajuste poderão ser pagas em até duas vezes nas folhas de março/2024 e abril/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será comemorado em 21/10/2024, data em que as empresas de supermercados e atacados de auto-serviço de Feira de Santana não poderão funcionar e esse dia será considerado dia de repouso remunerado.

CLÁUSULA SEXTA – CESTA BÁSICA – DO ABONO SALARIAL

ESTABELECIMENTOS COM 05 OU MAIS CHECKOUTS - INSTALADOS

Todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto-Serviços estabelecidas no comércio de Feira de Santana, ficam obrigadas a fornecer 04 (quatro) cestas básicas contendo, no mínimo, 20 itens cada ou ressarcir cada um dos empregados no valor equivalente a R$ 112,70 (cento e doze reais e setenta centavos) por cada cesta, junto com as folhas de março/2024, maio/2024, julho/2024 e outubro/2024, respectivamente, assim como ficam obrigadas a conceder 03 (três) abonos salariais no valor de R$ 268,82 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) cada, a serem pagos junto com as folhas de abril/2024, junho/2024 e agosto/2024, respectivamente.

ESTABELECIMENTOS ATÉ 04 CHECKOUTS - INSTALADOS

Todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto-Serviços estabelecidas no comércio de Feira de Santana, ficam obrigadas a fornecer 04 (quatro) cestas básicas contendo, no mínimo, 20 itens cada ou ressarcir cada um dos empregados no valor equivalente a R$ 63,00 (sessenta e três reais) por cada cesta, junto com as folhas de março/2024, maio/2024, julho/2024 e outubro/2024, respectivamente, assim como ficam obrigadas a conceder 03 (três) abonos salariais no valor de R$ 152,25 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) cada, a serem pagos junto com as folhas de abril/2024, junho/2024 e agosto/2024, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO

Fica assegurado para todos os empregados que laboram nos Supermercados e Atacados e Auto Serviços de Feira de Santana, o vale refeição no valor diário de R$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), o qual terá natureza indenizatória. Fica excluída dessa obrigação de fornecer o vale refeição a empresa que tiver refeitório com fornecimento de alimentação para os empregados almoçarem e as que fornecerem vale-transporte para o deslocamento, a fim de almoçarem nas suas casas (trabalho-residência e vice-versa).

Parágrafo Único - Com exceção das empresas que fornecem alimentação e as que fornecem o vale-transporte extra ou suplementar para o colaborador ir e vir almoçar na residência, conforme disposto no *caput* da cláusula 7ª, acima, todas as demais devem pagar o vale-refeição.

CLÁUSULA OITAVA – TRIÊNIOS

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados que já tenham ou venham a completar no curso da vigência desta Convenção Coletiva do Trabalho 03 (três) anos, de efetivo serviço ao mesmo empregador, o percentual de 7% (sete por cento) sobre o salário base. O referido adicional ficará limitado ao valor máximo de 01 (um) salário-mínimo legal, considerando a soma de todos os triênios.

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

O pagamento das verbas rescisórias: (13º salário e férias proporcionais +1/3), quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, peças e etc), será efetuado pela média da remuneração percebida pelo mesmo nos seis meses anteriores à data da despedida.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa as empresas de supermercados e atacados de auto serviços pagarão, mensalmente, aos empregados que exerçam, efetivamente, essa função o percentual de 8,0% (oito por cento) sobre o piso da categoria.

Parágrafo primeiro - Ficam desobrigadas desse pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem nos caixas.

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de quaisquer descontos referentes às faltas nos caixas nas hipóteses de não receberem o adicional de quebra de caixa, descrito no *caput* da cláusula acima apontada.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem por esse desconto farão, obrigatoriamente, na folha de pagamento e constará obrigatoriamente nos contracheques.

Parágrafo quarto - Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos nos salários dos seus empregados dos valores correspondentes aos cheques por eles recebidos que tenham sido sustados e/ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas internas da empresa.

Parágrafo quinto - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, em caso de substituição, o salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar o tempo da substituição e, destarte, deverá essa substituição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHE

Todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto-Serviço, localizadas no município de Feira de Santana, que contarem ou venham a contar no seu quadro de empregados, com mais de trinta trabalhadoras, quantificadas por estabelecimento, manterão creche própria ou firmarão convênio com alguma já existente, ou concederão subsídios no valor de 50% do salário mínimo, por filho da empregada, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, sendo que tais benefícios serão concedidos até o 8º mês de vida da criança, ficando esclarecida que a concessão será devida após a volta ao trabalho, exceto para as empresas que concedem 06 (seis) meses de licença, nos termos da lei 11.770/2008, as quais pagarão o benefício de, somente, dois meses, salvo condições mais favoráveis estabelecidas em Acordo Coletivo celebrado entre a empresa e o sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - A empregada possui um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do parto, para apresentar ao empregador a Certidão de Nascimento ou qualquer documento comprobatório de que a mesma faz jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, podendo, inclusive, tal documento ser entregue por terceiros, mediante protocolo na empresa.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito ao benefício à empregada gestante, mesmo que transferida após a gravidez para um estabelecimento e/ou filial que conte com o número de empregadas inferior ao previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares do(a) empregado(a) falecido(a), a título de auxílio-funeral, a quantia de R$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) para as empresas com até 30 (trinta) empregados, e o valor de R$ 4.515,00 (quatro mil quinhentos e quinze reais) para as empresas com mais de 30 (trinta) empregados, verba esta que terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

Os empregadores darão adequada segurança aos seus empregados que transportarem valores, bem como contratarão um seguro de vida, sendo válida a modalidade de seguro em grupo, com apólice nunca inferior a R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para as empresas com até 100 (cem) empregados, e não inferior a R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para as empresas com mais de 100 (cem) empregados, para cada um desses empregados e sem prejuízos daqueles que já possuem apólice contratada em valor superior, bem assim para todos aqueles que fazem cobranças em veículos motorizados, sendo exigido, nessa hipótese, a Carteira Nacional de Habilitação para os condutores dos

veículos, ressaltando que em nenhuma hipótese haverá cumulação de apólices, bem como a cobertura será restrita aos sinistros ocorridos no exercício ou em razão das suas atribuições de transporte de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRACHEQUE

Todos os empregadores serão obrigados a fornecerem, mensalmente, aos seus empregados contracheque impresso, em formulário específico, com a identificação e discriminação dos valores quitados e dos descontos realizados em formulário apropriado. O contracheque deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado, devendo constar o nome e CNPJ da empresa, sendo válido para esse fim o fornecimento de comprovantes emitidos por sistema e/ou portal da empresa, não sendo válido, todavia, o fornecimento de comprovantes emitidos por terminais de auto-atendimento, sendo desnecessário constar nos mesmos o timbre da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO

A jornada normal de trabalho do comerciário de Supermercado e Atacados de Auto Serviços é de 8 (oito) horas diárias; 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

a) As horas extraordinárias prestadas em um ou mais dias da semana serão devidamente compensadas, em conformidade com a lei, respeitando o limite de 10 horas por dia.

b) As horas extraordinárias do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sob o valor da hora normal de trabalho para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para os excedentes de duas horas.

c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas, ao tempo em que será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e degustação do lanche sem prejuízo da remuneração do referido intervalo.

d) Só será permitido o trabalho nos Supermercados nos dias de domingo até as 22h00, salvo os domingos do mês de dezembro/2023 cuja abertura se permite até às 23h00, não sendo permitida jornada de trabalho superior a oito horas, sendo que os domingos laborados deverão ser pagos com uma gratificação no valor de R$ 100,57 (cem reais e cinquenta e sete centavos) para os estabelecimentos com 05(cinco) ou mais checkout e no valor de R$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para os estabelecimentos com até 04(quatro). A gratificação dos domingos será concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, possuindo natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. O pagamento será realizado em até 06 (seis dias) úteis após o domingo laborado, através de cartão alimentação/refeição, sendo facultado às empresas que quiserem pagar no final do expediente do mesmo dia trabalhado, em dinheiro, sendo também permitido pagar antecipadamente o valor da gratificação.

e) Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 01h00 e não poderá exceder 2 (duas) horas. No entanto, será concedida uma tolerância de 10 minutos, ou seja, não configura infração o fato de o empregado marcar/bater o cartão de ponto antes de completar 01h00 de intervalo intrajornada, a fim de afastar qualquer penalidade ao empregado e ao empregador quando ele porventura marcar o cartão antes de completar 01h00 de intervalo intrajornada.

Parágrafo único: Para os domingos trabalhados no mês de dezembro/2023, cuja autorização para funcionamento é até às 23h00, o empregador deverá fornecer transporte para o deslocamento do trabalhador do local de trabalho até a sua residência para os funcionários que saírem após às 22h30, salvo se o município garantir transporte público regular para o aludido horário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS/BANCO DE HORAS

Convencionam as partes que em observância fiel e rigorosa do que disciplina o §2º, do art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o disposto pela Lei n.º 9.601, de 21 de agosto de 1998, que os supermercados de Feira de Santana, adotarão o sistema de compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho efetuadas por cada trabalhador no exercício da função, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

a) A compensação decorrente das horas extraordinárias respeitando o limite máximo de 10 (dez horas) diárias dar-se-á com base na correlação, considerando, para cada hora em excesso 01 (uma) hora de folga.

b) O número de horas a ser levada para compensação será limitada a 35 (trinta e cinco) horas extraordinárias por mês.

c) Dando-se à compensação mediante a concessão de folga, impreterivelmente, nos 90 (noventa) dias subsequentes podendo ser, inclusive, após as férias individuais.

d) Na impossibilidade das empresas de supermercados cumprirem os prazos acima estabelecidos de compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

e) A compensação das horas objeto do presente instrumento será realizada através de mecanismo de controle que permita, mensalmente, o acompanhamento por parte do sindicato profissional.

f) Os feriados autorizados a abertura e os domingos trabalhados não poderão ser objeto de qualquer compensação (banco de horas), sendo que os domingos deverão ser pagos com uma gratificação no valor de R$ 100,57 (cem reais e cinquenta e sete centavos para os estabelecimentos com 05(cinco) ou mais checkout e no valor de R$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos para os estabelecimentos com até 04(quatro) e os feriados com uma gratificação no valor de R$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) para os estabelecimentos com 05(cinco) ou mais checkout e no valor de R$ 87,15 (oitenta e sete reais e quinze centavos) para os estabelecimentos com até 04(quatro), com exceção do feriado do dia 24/06/2024 (são joão), que deverá ser remunerado com o valor de R$ 108,30 (cento e oito reais e trinta centavos) para os estabelecimentos com 05(cinco) ou mais checkout e no valor de R$ 101,90 (cento e um reais e noventa centavos) para os estabelecimentos com até 04(quatro),. As gratificações dos domingos e feriados concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, possuem natureza indenizatória e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos legais. O pagamento será realizado em até 06 (seis dias) úteis após o domingo laborado, através de cartão alimentação/refeição, sendo facultado às empresas que quiserem pagar no final do expediente do mesmo dia trabalhado, em dinheiro, sendo também permitido pagar antecipadamente o valor da gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICA / VIRTUAL

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria nº 671 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Parágrafo primeiro - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV - alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo - para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos seus empregados o ônus da aquisição de aparelhos celulares ou de pacote de internet ou mesmo equipamentos para implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PERÍODO DE DESCANSO SEMANAL

Recomenda-se que as empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva respeitem na íntegra o quanto disposto no art. 6º, item 1, da Convenção nº 106 da Organização Internacional do Trabalho, no sentido de conceder aos seus empregados um período de repouso semanal, compreendendo um mínimo de vinte e quatro horas consecutivas, no decorrer de cada período de sete dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRABALHO NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados, Atacados e Auto-Serviços NÃO funcionarão nas seguintes datas: 25/12/2023 (Natal); 01/01/2024 (Confraternização Universal); 29/03/2024 (Sexta-feira da Paixão); 01/05/2024 (Dia do Trabalhador).

Parágrafo primeiro - Resta, ainda, pactuado o funcionamento dos supermercados em todos os demais dias do ano, inclusive feriados municipais, com exceção da limitação do horário de funcionamento imposta na alínea "*d*", da cláusula 16ª (décima sexta) acima, desta Convenção.

Parágrafo Segundo - Para aqueles empregados que laborarem nos dias de feriado fica assegurado o pagamento de uma gratificação no valor de R$ 92,85 (noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) para os estabelecimentos com 05(cinco) ou mais checkout e no valor de 87,15 (oitenta e sete reais e quinze centavos) para os estabelecimentos com até 04(quatro), com exceção do feriado do dia 24/06/2024 (São João), onde o funcionamento está autorizado somente até as 16h00 e que deverá ser remunerado com o valor de R$ 108,30 (cento e oito reais e trinta centavos) para os estabelecimentos com 05(cinco) ou mais checkout e no valor de R$ 101,90 (cento e um reais e noventa centavos para os estabelecimentos com até 04(quatro), A gratificação dos feriados concedidos nas condições e nos limites definidos nesta Convenção, possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. O pagamento será realizado em até 06 (seis dias) úteis após o feriado laborado, através de cartão alimentação/refeição, sendo facultado às empresas que quiserem pagar no final do expediente do mesmo dia trabalhado, em dinheiro, sendo também permitido pagar antecipadamente o valor da gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA DO TRABALHO NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto-Serviços de Feira de Santana não funcionarão nos feriados não autorizados, conforme exposto na Cláusula Vigésima, deste Instrumento

Normativo. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), para as empresas com até dez empregados; R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), para as empresas que possuam de 11 a 70 empregados e 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais), para as empresas com mais de 70 empregados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, pouco importando o número de empregados que trabalharem no referido feriado, bem como se os mesmos são parentes em qualquer

grau dos proprietários e/ou sócios da empresa infratora. Fica acordado que o número de empregados a ser levado em conta para aplicação da multa é aquele existente por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione, bem como a multa será aplicada, também, por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione e se reverterá inteiramente em favor do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA NORMATIVA

O descumprimento de qualquer cláusula instituída nesta Convenção implicará na incidência de multa equivalente a 40% do salário base maior da categoria, multiplicado pelo número de empregados existentes no estabelecimento onde ocorreu o descumprimento. A multa acima instituída será dividida na proporção de 50% em favor do Sindicato profissional e 50% rateadas entre todos os empregados da empresa infratora, devendo ser levado em consideração para a quantificação da referida multa a quantidade de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS SALARIAIS

É vedado o desconto no salário do empregado seja, individualmente, ou de forma rateada, dos prejuízos decorrentes das mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas por terceiros salvo, na hipótese, devidamente comprovada da configuração de dolo do empregado ou grupo de empregados em prejuízo da empresa.

Parágrafo Primeiro - O empregado comissionado não poderá sofrer qualquer desconto salarial, na hipótese de existência de inadimplência dos clientes no pagamento dos preços das vendas realizadas a prazo, desde que estas vendas tenham sido efetuadas em estrita observância às normas disciplinares das empresas.

Parágrafo Segundo - Somente serão permitidos os descontos nos salários dos empregados que estejam expressamente previstos no art. 462 da CLT, bem como na Súmula nº 342 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento das verbas da rescisão do Contrato de Trabalho, nos termos do art. 477 da CLT, quando for dado causa pelo empregador este fica obrigado a pagar a multa diária de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor total das parcelas rescisórias, sem prejuízo da própria multa estipulada no §8°, do art. 477 da CLT e, sem qualquer limitação, pois a mesma tem natureza coercitiva (*astreintes*).

Parágrafo Primeiro - Ficam as empresas obrigadas, no ato da entrega ao empregado dos documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, a entregar a chave de conectividade para o saque do FGTS, assim como as guias para habilitação do Seguro-Desemprego, no mesmo prazo previsto no art. 477, §6º, da CLT.

Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado despedido ou que tenha pedido demissão um aviso no qual deverá constar claramente a data, horário e local em que será formalizada a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a homologação dos TRCT's dos empregados desligados com mais de um ano de vínculo empregatício, ocorrerá preferencialmente na sede administrativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, localizado na rua Dimas Simões, nº 111, Centro, Feira de Santana/Ba (atrás do terminal rodoviário Central), por hora marcada através do site: www.secofs.org.br ou pelo telefone: (75) 3221-7411.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurado aos empregados demissionários ou despedidos sem justa causa, com mais de um ano de vínculo empregatício, o direto à carta de referência, a qual deverá ser entregue ao obreiro no ato da entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Recomenda-se que as empresas encaminhem ao sindicato da categoria profissional, podendo ser feito por e-mail (assessoriageral@secofs.org.br), a cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, conforme Precedente Normativo nº 41, do TST, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria profissional (art. 507-B, CLT).

Parágrafo primeiro - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo segundo - Fica instituída a obrigação do empregador pagar ao sindicato profissional, o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada termo de quitação anual de obrigações trabalhistas expedido por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CARTA AVISO

O empregador ao despedir o empregado sem justa causa fica obrigado a entregar uma carta-aviso, especificando claramente se o aviso prévio será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando na mesma Empresa, de forma contínua, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que os 30 (trinta) dias excedentes ao constitucional serão considerados indenizados, não podendo ser integralizados ao tempo de serviço para a contagem de avos de férias ou décimo terceiro salário e/ou outras vantagens legais, inclusive, integralização ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, sem prejuízo dos dias do aviso prévio constitucional regulamentado pela lei n°. 12.506/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DURANTE AVISO PRÉVIO

Durante o período do aviso prévio fica vedada a transferência do empregado do local de trabalho para outra filial, mesmo que essa transferência seja para o mesmo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio conseguir novo emprego será, automaticamente, dispensado do cumprimento do restante do referido aviso, sem que este fato implique em qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, ficando esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários que estejam cumprindo o aviso prévio.

Parágrafo Único: A dispensa do cumprimento do período restante do aviso prévio está limitada aos trinta dias iniciais, ou seja, não engloba a proporcionalidade prevista na lei 12.506/2011, sendo que os referidos dias adicionais deverão ser indenizados pela empresa nos casos de despedida sem justa causa, visto que a aludida proporcionalidade somente pode ser aplicada em benefício do empregado, consoante o disposto no capítulo III, item 2, da Nota Técnica nº 184/2012 do então Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS QUE ANTECEDE A DATA-BASE

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito ao pagamento de uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, no valor deste à data da comunicação do despedimento, conforme Art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.84.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória relativa de 180 dias após o parto, incluindo a estabilidade prevista na alínea "*b*", inc. II, art. 10, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A estabilidade à gestante é devida, inclusive, nos casos de contrato de trabalho por prazo determinado, com fundamento na Súmula nº 244, do TST, bem como no contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ESTABILIDADE ESPECIAL DO APOSENTÁVEL

Todos os empregados, independentemente do tempo de admissão na empresa, terão garantido a estabilidade especial durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à aposentadoria, seja ela por idade, por tempo de contribuição ou especial.

Parágrafo Único - A estabilidade assegurada no *caput* não se aplica no caso de extinção do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantida a(o) empregado(a) a estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, podendo a mesma ser indenizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente ao do casamento, desde que comunique este fato jurídico à empresa com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ALISTAMENTO MILITAR

O empregado incorporado ao serviço militar terá o contrato de trabalho suspenso durante a prestação do serviço militar obrigatório e a ele fica garantido no retorno, após a baixa na caserna, o emprego na mesma função e a estabilidade de 06 meses.

Parágrafo Único - A estabilidade assegurada no *caput* não se aplica nos casos de contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DISPONIBILIDADE E LIBERAÇÃO PERMANENTE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado a liberação de 1 (um) diretor sindical por empresa que tenha mais de 30 empregados, durante o exercício do mandato. O pagamento dos salários, inclusive vantagens concedidas aos empregados da ativa ficará a cargo das referidas empresas, excluindo-se dessas vantagens o vale-transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROMOÇÃO DO DIRETOR SINDICAL

O fato do empregado ser diretor do sindicato não poderá prejudicá-lo na concessão de promoções por parte do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS – INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com o dia de sábado, domingo e feriado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I - até 02 (dois) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa declarada como dependente econômica no INSS;

II - até 03 (três) dias consecutivos, em decorrência de casamento;

III - direito do pai de até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho;

IV - por 01 (um) dia, a cada 12 meses, para doação de sangue;

V - até 02 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

VI - 1 (um) dia, para alistamento militar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR DEPENDENTES AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, de 06 dias por ano, ao empregado a fim de levar o filho ou dependente previdenciário de até 13 anos de idade, ao médico, ou acompanhar o internamento do mesmo mediante comprovação no prazo de 48h00.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem aviso de recebimento na cópia do atestado médico apresentado pelo empregado, devendo, entretanto, os referidos documentos serem entregues na empresa no prazo de 48h00 a contar da data inicial da falta justificada, os quais podem inclusive ser entregues por terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme *referendum* da Assembleia Geral específica da categoria profissional, realizada no dia 12/09/2022, e com fundamento no art. 513, alínea "*e*" da CLT,todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com o sindicato pagando a Contribuição Assistencial/Negocial, em 09 (nove) cotas nos seguintes valores, e serem descontados nas folhas dos seguintes meses: março/24; R$ 39,00 (Trinta e nove reais); abril/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais); maio/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - junho/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais); julho/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - agosto/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - setembro/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - outubro/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) .

No entanto, o empregado não associado poderá opor-se ao pagamento da contribuição. Porém, o direito de oposição dos não associados deve ser manifestado por escrito, através do comparecimento pessoal a sede do sindicato ou mediante o envio de correspondência ao sindicato, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição ao pagamento das referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do

interessado (não associado) ao sindicato, manifestando tal direito ou da data de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

Parágrafo primeiro - Fica acordado que não será admitida a manifestação da oposição do desconto previsto no *caput* desta cláusula por intermédio de terceiros, especialmente através de lista apresentada pelos representantes das empresas empregadoras, devendo tal direito ser exercido pessoalmente pelo interessado.

Parágrafo segundo - Todas as empresas de supermercados e Atacados de Auto-Serviços, estabelecidas em Feira de Santana, terão que efetuar esses descontos previstos no *caput* da cláusula acima, na folha de pagamento dos salários dos empregados, da seguinte forma: março/24; R$ 39,00 (Trinta e nove reais); abril/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais); maio/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - junho/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais); julho/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - agosto/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - setembro/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais) - outubro/2024 R$ 39,00 (Trinta e nove reais).

Depositar na conta bancária de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana (Caixa Econômica Federal, conta corrente nº41-3, agência 0068 e Banco do Brasil, conta corrente nº 3290/5 - agência 041-8) mediante depósito identificado, chave PIX (CNPJ 13.614.821/0001-60) opor intermédio de boleto a ser obtido pelas próprias empresas através do site (www.secofs.org.br), as importâncias descontadas dos empregados, até o dia 10 de abril de 2024 (desconto de março/2024); 10 de maio de 2024 (desconto de abril/2024); 10 junho de 2024 (desconto de maio/2024); 10 de julho/2024 (desconto junho de 2024); 12 de agosto/2024 (desconto de julho/2024); 11 de setembro de 2024 (desconto de agosto/2024); 10 de outubro de 2024 (desconto de setembro/2024); 10 de novembro de 2024 (desconto de outubro/2024); sob pena de cobrança judicial, com acréscimo de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros e correção.

Parágrafo terceiro - Fica pactuado que os repasses aos cofres do sindicato das contribuições acima definidas deverão ser comprovados junto ao Setor de Cobrança da entidade de classe no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva quitação.

Parágrafo quarto - Fica acordado que na hipótese de demanda judicial por parte de integrante da categoria objetivando o ressarcimento do quanto disposto no caput desta clausula, após o trânsito em julgado e em caso de procedência da referida demanda, o ente profissional ressarcirá a empresa acionada, desde que a mesma exerça regularmente o direito de defesa acerca desse pedido e avise ao sindicato profissional do trâmite da demanda para que possa, também, integrar a lide para o exercício do direito de defesa.

Parágrafo quinto - Todos os empregados que pagarem as contribuições previstas nesta Cláusula Quadragésima Quinta poderão usufruir, juntamente com os seus respectivos familiares (cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes) do clube social do sindicato da categoria profissional, localizado nesta cidade, no bairro do SIM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As empresas de Supermercados e Atacados de Auto-Serviços e mercadinhos de Feira de Santana, se obrigam a descontarem na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados (art. 545, da CLT), desde que, expressamente, autorizadas as contribuições mensais devidas ao Sindicato profissional, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial sendo, também, da responsabilidade das empresas o recolhimento das mesmas, através da chave PIX (CNPJ 13.614.821/0001-60) ou depósito na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº41-3, agência 0068 e Banco do Brasil, conta corrente nº 3290/5 - agência 041-8, da cidade de Feira de Santana, de titularidade do Sindicato dos Empregados no Comércio de Feira de Santana, até o quinto dia útil do mês subsequente aos descontos, sob pena de cobrança judicial com incidência da multa de 10%, sobre o percentual devido. Estas mensalidades devem ser descontadas apenas sobre os salários dos associados ao sindicato profissional, não se confundindo com os descontos da Contribuição Assistencial/Negocial prevista na cláusula quadragésima quinta desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - 2023/2024

Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024 para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Supermercados, Hipermercados, mercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas nos Municípios de Feira de Santana, nos seguintes termos:

A forma de pagamento indenizatório para o funcionamento aos FERIADOS e DOMINGOS, nos moldes pactuados nas Cláusulas décima sexta, décima sétima e vigésima e Compensação de Horas Extraordinárias – Banco De Horas pactuado na cláusula décima sétima.

Parágrafo Primeiro - A empresa optante deverá requerer ao sindicato patronal, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024, ora instituído.

Parágrafo Segundo - O requerimento deverá ser realizado anualmente de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, digital ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

ü Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;

ü Declaração do número de empregados, instruída com cópia da GFIP do mês de junho de 2023;

ü Comprovante de pagamento da obrigação sindical patronal, previstas na Convenção Coletiva 2022/2023, qual seja, da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro - O modelo do requerimento será disponibilizado gratuitamente pelo sindicato patronal, a todos os interessados, de forma eletrônica, digital ou presencial através de:

ü Forma eletrônica – e-mail <sindsuper@sindsuperba.com.br>

ü Digital – Site -https://www.sindsuperba.com.br

ü Presencial - Rua Gilberto Amado, nº 276, Ed. Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador -Ba

Parágrafo Quarto - O sindicato patronal fornecerá ao sindicato laboral os documentos necessários para a consequente fiscalização;

Parágrafo Quinto - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023, somente terá validade mediante a assinatura do sindicato patronal, com validade até a data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

Parágrafo Sexto - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024 deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Sétimo - O CERTIFICADO DE ADESÃO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024, é indispensável para todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta convenção das cláusulas referente a forma de pagamento indenizatório para o funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS nos moldes pactuados nas Cláusulas décima sexta, décima sétima e vigésima.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024, implica na perda dos benefícios,

previstos nas Cláusulas décima sexta, décima sétima e vigésima. No que tange na forma de pagamento pelo labor nos Domingos e Feriados com caráter indenizatório e o Banco de Horas.

a) As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024 poderão utilizar o trabalho do comerciário nos FERIADOS, não vetados na Cláusula vigésima.

Parágrafo Nono - As empresas que não aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024 não poderão utilizar o benefício da cláusula décima oitava, Compensação de Horas Extraordinárias - Banco De Horas, devendo seguir o quanto preceituado no artigo 59 da CLT, Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DA TAXA ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER

As empresas filiadas ao SINDSUPER mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filiais ou estabelecimento, deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente - inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "e" do Art. 20º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2024, a empresa deverá apresentar o GFIP ou lista com total de funcionários do mês de junho de 2024 para o cálculo da respectiva taxa, conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R$ 110,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados RS 220,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados RS 330,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados RS 550,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados RS 1.100,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados RS 1.650,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R$ 4.400,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R$ 6.600,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R$ 11.500,00;

Parágrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia, conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER Agência: 3567, Conta corrente: 456628-9, BANCO BRADESCO.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário emitido pelo SINDSUPER.

Parágrafo Quarto: PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 10 (dez) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida nesta Convenção, para enviar ao Sindicato representativo da Categoria Económica cópia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante estando, devidamente, comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

1. atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir às férias do empregado/estudante com o período das férias escolares;

2. serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente do tempo necessário a realização das provas escolares, desde que comprovada a realização da mesma e o empregador seja cientificado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito da referida prova;

3. serão consideradas como faltas justificadas as dos empregados/estudantes que durante a prestação do exame vestibular, bem como do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - desde que tenha ele comunicado o fato ao empregador com antecedência de 72 horas e que, também, no mesmo prazo, comprove o comparecimento ao(s) referido(s) exame(s);

4. durante o período em que os empregados/estudantes estiverem obrigados a praticar o estágio escolar, os empregadores ficam obrigados a facilitar a realização do mesmo, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho. As empresas concederão, quando requerido pelo empregado/estagiário e, desde que, da conveniência das partes as férias coincidindo com o período do referido estágio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS EMPACOTADORES

Recomenda-se As empresas de Supermercados e Atacados de Auto-Serviço de Feira de Santana a conterem no seu quadro funcional empacotadores em quantidade compatível com o número de caixas existentes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão, sem qualquer ônus, os uniformes de trabalho aos seus empregados quando exigirem o uso dos mesmos, os quais deverão sempre ser trocados quando desgastados, de modo a preservar a boa imagem da empresa e do próprio empregado. Deve, também, os obreiros devolvê-los após a extinção do contrato de trabalho qualquer que seja a causa ou modalidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDICAMENTOS

As empresas de Supermercados e Atacados de Auto-Serviço e Mercadinhos farão convênios com as farmácias para o fornecimento de medicamentos e/ou congêneres aos seus colaboradores, mediante a apresentação da receita médica ficando, também, desde logo, autorizadas a descontarem os valores das compras nos salários percebidos pelos seus respectivos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESVIO DE FUNÇÃO

É proibido o desvio de função do empregado, inclusive, para a limpeza de loja, carregamento e descarregamento de mercadorias nos veículos, reposição de mercadoria e etc.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos empregados que exerçam mais de uma função, diversas daquelas para a qual foram contratados, o pagamento de um adicional de 20% (vinte por cento) a título de *plus* salarial sobre a sua remuneração a cada mês que se observar o acúmulo indevido, independentemente do número de dias laborados nessas circunstâncias e sem prejuízo, também, da multa prevista na cláusula vigésima terceira, deste Instrumento Normativo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VESTUÁRIO E MAQUIAGEM DE EMPREGADOS

Quando a empresa exigir dos seus empregados o uso de determinado tipo de sapato, meias ou maquiagem será da responsabilidade da empresa o fornecimento e a substituição dessas peças sempre que necessário sem nenhum ônus para os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando do comparecimento obrigatório serão realizadas durante a jornada de trabalho, ficando a critério da empresa o horário da realização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas se obrigam a prestarem assistência jurídica aos seus empregados vigilantes, vigias ou guarda-noturno, quando os mesmos, no exercício das suas funções ou na defesa dos legítimos interesses dos empregadores, praticarem nos recintos das empresas atos que os levem a responderem a inquéritos policiais ou ações penais, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REMOÇÃO DO ACIDENTADO NO TRABALHO

A remoção do comerciário acidentado no trabalho será da inteira responsabilidade do empregador, o qual providenciará transporte em condições adequadas para levá-lo até o local do atendimento médico, bem como se obriga a empresa a emitir a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e, em caso de morte, de imediato, nos termos do art. 22, da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva poderão os sindicatos negociarem novas vantagens de natureza econômica ou social para os empregados, mediante aditamento da Convenção ou de forma específica, por empresa, através da celebração de Acordos Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Único - No caso dos Acordos Coletivos do Trabalho, especialmente, para a implantação dos planos de participação nos lucros e resultados, o fato de as empresas utilizarem para quantificar o valor de PLR devido a cada empregado um determinado período que não esteja abrangido por esta Convenção Coletiva do Trabalho em nada prejudicará os direitos dos referidos trabalhadores quanto ao percebimento das cotas do aludido benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Toda empresa que entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes no sindicato profissional, deverá, também, apresentar ao sindicato, neste ato, os seguintes documentos: o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Parágrafo primeiro - Recomenda-se que as empresas deverão implantar um plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capacitação e informação dos funcionários, objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, franqueando ao sindicato profissional verificar *in locu* a execução desse plano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ACESSO DO SINDICATO

Recomenda-se às empresas abrangidas por esta convenção garantir o acesso aos representantes do sindicato profissional, mediante a comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, com o intuito de promover ações visando, inclusive, a sindicalização dos integrantes da categoria e prestar

esclarecimentos pertinentes, todavia, será da empresa a indicação do local, dentro do próprio estabelecimento, onde deverão ocorrer tais ações dos sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Recomenda-se às empresas a não aceitarem trabalhando no interior das suas lojas empregados de empresas terceirizadas sem que tenham antes a Carteira de Trabalho anotada, bem como obedecendo as normas desta convenção.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento normativo em quatro vias de igual teor, acompanhados dos respectivos advogados e de quatro testemunhas, para que possa produzir os jurídicos e legais efeitos almejados.

Feira de Santana (Ba), 06 de março de 2024.

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
Presidente SINDSUPER

ANTONIO TADEU SOARES CEDRAZ
Presidente SECOFS

DR. IGOR ROSENO
Jurídico SINDSUPER

Dr. Crecêncio Santana
Jurídico SECOFS

COMISSÃO NEGOCIAL

Delcio Mendes Barbosa
Secretário do Secofs

Gilson Santos Silva
Diretor do Secofs

Firmino Pereira
Diretor Secofs

Josineia Carvalho da Rocha
Diretor do Secofs

Clarindo de Jesus Silva
Diretor Secofs

Reinaldo Silva Santos
Diretor do Secofs

Antonio Ubiraci de Oliveira Pereira
Diretor do Secofs